

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PLANO DE TRABALHO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ILHABELA/SP, OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 007/2024 DA PREFEITURA DE ILHABELA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO**, CNPJ. 06.953.097/0001-33, com sede na Rua Realengo, 133, ap. 91, Bloco A, bairro Vila Madalena, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por suas Diretoras, **CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF [REDACTED] portadora do RG n [REDACTED] e **CARLA YUKARI DEGAKI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED] doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **PAULO RICARDO S FERRER DESENVOLVIMENTO E DESIGN**, CNPJ. 30.083.888/0001-34, com sede na Ru [REDACTED] [REDACTED] na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por **PAULO RICARDO FERRER**, inscrito no CPF/MF [REDACTED] portador do [REDACTED] x, doravante designado **CONTRATADA**;

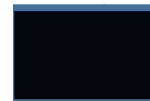
CONTRATANTE e **CONTRATADA**, referidos em conjunto simplesmente como "**PARTES**", têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços para criação de identidade visual e design do projeto de educação ambiental: boas práticas na gestão de resíduos sólidos urbanos em Ilhabela/SP** ("**CONTRATO**"), com os seguintes termos e condições, a saber:

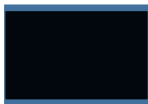
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de design gráfico, para criação da identidade visual, design e diagramação dos materiais de comunicação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, objeto do Termo de Colaboração 007/2024, da Prefeitura de Ilhabela, e nos termos dos parâmetros definidos nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** terá as seguintes atribuições e/ou deverá providenciar as seguintes entregas, no contexto do projeto, de acordo com cronogramas definidos junto à **CONTRATANTE**:
 - a) criação da identidade visual do projeto (de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE** e da Prefeitura de Ilhabela),
 - b) diagramação de adesivos e banners,
 - c) diagramação do Manual de Compostagem Doméstica e Grandes Geradores,



- d) criação de templates para postagens nas redes sociais,
 - e) diagramação de postagens,
 - f) diagramação de duas Cartilhas de Boas Práticas.
 - g) Participar das reuniões periódicas quinzenais de planejamento de acordo com calendário previamente agendado junto à **CONTRATANTE**;
 - h) Produzir 01 (um) Relatório Técnico Descritivo de sua participação no projeto, que sirva como memória do processo formativo.
 - i) Auxiliar na divulgação do programa junto às suas redes institucionais e redes pessoais de seus membros;
- 2.2. Os prazos, entregas e atribuições mencionados no item 2.1 obedecerão ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, podendo ser revisados de comum acordo entre as partes, tendo em vista que os serviços devem obedecer aos serviços e repasses previstos no Termo de Colaboração 007/2024.
- 2.3. As partes estabelecem que a **CONTRATADA** utilizará seus recursos próprios, tais como computador, telefone, internet e demais recursos eventualmente necessários à prestação dos serviços, e que não haverá reembolso de quaisquer despesas ao **CONTRATADA**.
- 2.4. A **CONTRATADA** poderá utilizar as dependências da **CONTRATANTE** e sua infraestrutura em horários preestabelecidos e de comum acordo entre as Partes.
- 2.5. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que não receberá qualquer remuneração posterior decorrente da realização do projeto, além daquela prevista neste contrato.
- 2.6. A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo e não revelar ou divulgar a terceiros, nem utilizar em benefício próprio, qualquer informação obtida durante a execução do presente contrato, seja relativa a qualquer projeto, estratégia, ideias ou invenções que pertençam à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como obedecer às disposições da LGPD.
- 2.7. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são de caráter autônomo, sem subordinação e sem qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 2.8. A **CONTRATADA** tem liberdade irrestrita para definir o tamanho de sua equipe de trabalho e a divisão de tarefas entre a equipe selecionada, sem que isso represente qualquer tipo de alteração nos preços e formas de pagamento previstos na Cláusula Terceira deste contrato;
- 2.9. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de solicitar a mudança na equipe de trabalho da **CONTRATADA** em casos de incompatibilidade científicas ou
- 

programáticas muito essenciais que representarem impacto negativo na execução do objeto, de acordo com a visão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço descrito nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor de R\$ **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, a ser pago em parcelas, mediante apresentação de relatório e posterior emissão de Notas Fiscais, nos termos do cronograma de trabalho e de desembolso previstos no Anexo I do presente Contrato, que poderá ser modificado, caso haja alteração no Termo de Colaboração 007/2024.
- 3.2. Os pagamentos ocorrerão por meio de emissão das respectivas Notas Fiscais pela **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar os recursos oriundos de seu pagamento para pagar por serviços que julgar necessário para a boa execução de suas entregas.
- 3.4. Os serviços utilizados pela **CONTRATADA** são de sua responsabilidade direta, sem qualquer vínculo financeiro, fiscal, legal ou contábil por parte da **CONTRATANTE** nesses casos.
- 3.5. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela relação institucional ou quaisquer vínculos pessoais entre a **CONTRATADA** e outras pessoas físicas e pessoas jurídicas porventura acionados para execução de qualquer tarefa pertinente ao objeto descrito na cláusula primeira.

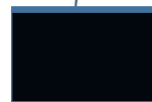
CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de março de 2025 **ou** até a finalização da prestação dos serviços, com novos prazos de entrega e finalização devidamente negociados entre as partes.
- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, por mútuo acordo, ou desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.3. Este Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, na ocorrência de inadimplemento, por quaisquer das Partes, das cláusulas ou condições ora avençadas.
- 4.4. Em qualquer hipótese de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** ficará responsável exclusivamente pelo pagamento dos serviços já prestados até a data

da rescisão e, caso a rescisão se dê após o pagamento integral do valor descrito na Cláusula 3.1, a **CONTRATADA** devolverá o valor correspondente ao serviço ainda não prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Este Contrato rege e contém as disposições finais das negociações havidas entre as Partes, substituindo quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, celebrados anteriormente. O presente Contrato somente poderá ser validamente alterado desde que por instrumento escrito, devidamente firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 5.2. Fica vedada a cessão ou transferência, parcial ou total, deste contrato a qualquer terceiro sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 5.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.
- 5.4. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 5.5. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações das disposições deste Contrato, por qualquer das Partes, serão considerados como excludentes da responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de força maior e/ou caso fortuito, conforme previsto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 5.6. Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por lei superveniente à data de assinatura do presente Contrato, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor a menos que o objeto do presente Contrato seja afetado.
- 5.7. Os direitos autorais do programa de formação pertencem integralmente à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processos relativos a este Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

[Redacted signature area]

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BÊ-A-BÁ DO CIDADÃO

[Redacted signature area]

CONTRATADA: PAULO RICARDO S FERRER DESENVOLVIMENTO E DESIGN

Testemunhas:

[Redacted signature area]

Nome Edegilson Urbano da Silva Nome Mariela Helena Leonato de Lima
CPF [Redacted]